CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2026– PMBGR/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026– PMBGR/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026– PMBGR/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA J C DO VAL MATERIAL ELETRICO LTDA (ELETROBOMBAS), CNPJ Nº 69.603.637/0001-79.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), CEP: 64.868-000, TELEFONE: 89 – 3570-1473,** inscrita no **CNPJ SOB O Nº 41.522.178/0001-80**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. JOSÉ LUIS SOUSA,** brasileiro, inscrito no **CPF/MF sob o Nº 062.824.233-68**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J C DO VAL MATERIAL ELETRICO LTDA (ELETROBOMBAS),** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o **Nº 69.603.637/0001-79, I.E: 19.469.712-6**, sediada na **AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 253, BAIRRO: JOQUEI, TERESINA-PI, CEP: 64.048-180, Telefone: 89 (86) 3232-0539/99947-4972**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo **Sr(a). JÂNIO CUNHA DO VAL**, inscrito(a) no **CPF sob o Nº 182.804.123-87**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 130/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão Eletrônico 036/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BOMBAS SUBMERSAS, COMPONENTES ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36)**, nas condições estabelecidas no ANEXO I- TERMO DE REFÊRENCIA, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no **processo administrativo nº. 130/2026, Procedimento nº. 036/2026**, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Descrição do objeto:

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	FABRICANTE/ MARCA	V.UNT (R$)	V. TOTAL (R$)
01	BOMBA SUBMERSA PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO DE 4", POTÊNCIA MÍNIMA DE 5,0 CV, TRIFÁSICA 380 V, ROTOR DE FLUXO RADIAL, MÍNIMO DE 18 ESTÁGIOS, VAZÃO NOMINAL MÍNIMA DE 8 M³/H, VAZÃO MÁXIMA MÍNIMA DE 13 M³/H, ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA MÍNIMA DE 144 MCA, RECALQUE DE 1½", DESTINADA À CAPTAÇÃO E BOMBEAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS,	10	UND	BOMBAS LEÃO/BOMBAS LEÃO	R$ 5.198,00	R$ 51.980,00

	RESERVATÓRIOS E SISTEMAS DE ABASTECIMENTO RESIDENCIAL, AGRÍCOLA E INDUSTRIAL, OU EQUIVALENTE TÉCNICO.					
02	BOMBA SUBMERSA PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO DE 4", POTÊNCIA MÍNIMA DE 3,0 CV, TRIFÁSICA 380 V, ROTOR DE FLUXO RADIAL, MÍNIMO DE 12 ESTÁGIOS, VAZÃO NOMINAL MÍNIMA DE 8 M³/H, VAZÃO MÁXIMA MÍNIMA DE 13 M³/H, ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA MÍNIMA DE 99 MCA, RECALQUE DE 1½", DESTINADA À CAPTAÇÃO E BOMBEAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, SISTEMAS DE ABASTECIMENTO RESIDENCIAL, AGRÍCOLA E INDUSTRIAL, PRESSURIZAÇÃO DE REDES HIDRÁULICAS, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO DE RESERVATÓRIOS, OU EQUIVALENTE TECNICAMENTE SUPERIOR	10	UND	BOMBAS LEÃO/BOMBAS LEÃO	R$ 2.405,00	R$ 24.050,00
03	BOMBA SUBMERSA PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO DE 4", POTÊNCIA MÍNIMA DE 3,0 CV, MONOFÁSICA 220 V, ROTOR DE FLUXO RADIAL, MÍNIMO DE 12 ESTÁGIOS, VAZÃO NOMINAL MÍNIMA DE 8 M³/H, VAZÃO MÁXIMA MÍNIMA DE 13 M³/H, ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA MÍNIMA DE 99 MCA, RECALQUE DE 1½", DESTINADA À CAPTAÇÃO E BOMBEAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, SISTEMAS DE ABASTECIMENTO RESIDENCIAL, AGRÍCOLA E INDUSTRIAL, PRESSURIZAÇÃO DE REDES HIDRÁULICAS, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO DE RESERVATÓRIOS, OU EQUIVALENTE TECNICAMENTE SUPERIOR	15	UND	BOMBAS LEÃO/BOMBAS LEÃO	R$ 3.590,00	R$ 53.850,00
04	BOMBA SUBMERSA PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO DE 4", POTÊNCIA MÍNIMA DE 2,0 CV, MONOFÁSICA 220 V, ROTOR DE FLUXO RADIAL, MÍNIMO DE 8 ESTÁGIOS, VAZÃO NOMINAL MÍNIMA DE 8 M³/H, VAZÃO MÁXIMA MÍNIMA DE 13 M³/H, ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA MÍNIMA DE 63,5 MCA, RECALQUE DE 1½", DESTINADA À CAPTAÇÃO E BOMBEAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, SISTEMAS DE ABASTECIMENTO RESIDENCIAL, AGRÍCOLA E INDUSTRIAL, PRESSURIZAÇÃO DE REDES HIDRÁULICAS, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO DE RESERVATÓRIOS, OU EQUIVALENTE TECNICAMENTE SUPERIOR	12	UND	BOMBAS LEÃO/BOMBAS LEÃO	R$ 2.800,00	R$ 33.600,00
05	CONTATOR TRIPOLAR 32 A: CONTATOR ELETROMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 32 A, 3 CONTATOS PRINCIPAIS NA, CATEGORIA AC-3, BOBINA 380 VCA/60 HZ, TENSÃO DE ISOLAMENTO MÍNIMA DE 690 V, CONEXÃO POR BORNE/PARAFUSO,	20	UND	TRON/TRON	R$ 195,00	R$ 3 .900,00

	CONFORME NORMAS IEC 60947-4-1 E IEC 60529 OU EQUIVALENTES. UNIDADE (UND)					
06	CONTATOR DE FORÇA TRIPOLAR 32 A, COM BOBINA DE ACIONAMENTO 220 VCA, 3 CONTATOS PRINCIPAIS NA E 1 CONTATO AUXILIAR NA, PARA COMANDO E ACIONAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS, CONFORME NORMA IEC 60947-4-1 OU EQUIVALENTE.	20	UND	TRON/TRON	R$ 200,00	R$ 4 .000,00
07	RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA, FAIXA DE AJUSTE DE CORRENTE DE 9 A 13 A, PARA PROTEÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS, COM CONTATOS AUXILIARES 1NA + 1NF, COMPATÍVEL COM CONTATORES INDUSTRIAIS.	10	UND	TRON/TRON	R$ 76,00	R$ 760,00
08	RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA 12 A A 18 A, PARA PROTEÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS, COM AJUSTE DE CORRENTE NA FAIXA DE 12 A 18 A, COMPATÍVEL COM CONTATORES INDUSTRIAIS, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ	10	UND	TRON/TRON	R$ 76,00	R$ 760,00
09	RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA, FAIXA DE AJUSTE DE CORRENTE DE 17 A A 25 A, PARA PROTEÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS CONTRA SOBRECARGA, COM CONTATOS AUXILIARES 1NA + 1NF, TENSÃO DE ISOLAMENTO MÍNIMA DE 690 V, COMPATÍVEL COM CONTATORES INDUSTRIAIS.	10	UND	TRON/TRON	R$ 100,00	R$ 1 .000,00
10	RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA, FAIXA DE AJUSTE DE CORRENTE DE 23 A A 32 A, PARA PROTEÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS CONTRA SOBRECARGA, COM CONTATOS AUXILIARES 1NA + 1NF, TENSÃO DE ISOLAMENTO MÍNIMA DE 690 V, COMPATÍVEL COM CONTATORES INDUSTRIAIS.	10	UND	TRON/TRON	R$ 81,00	R$ 810,00
11	RELÉ TEMPORIZADOR ELETRÔNICO, FAIXA DE TEMPORIZAÇÃO AJUSTÁVEL DE ATÉ 15 SEGUNDOS, ALIMENTAÇÃO BIVOLT 110/220 VCA, PARA APLICAÇÃO EM COMANDOS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL.	20	UND	TRON/TRON	R$ 110,00	R$ 2 .200,00
12	RELÉ MONITOR DE FALTA DE FASE, ALIMENTAÇÃO 200 A 240 VCA, PARA MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE SISTEMAS TRIFÁSICOS CONTRA FALTA DE FASE, COM CONTATO DE SAÍDA PARA COMANDO E PROTEÇÃO DE MOTORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS.	25	UND	TRON/TRON	R$ 165,00	R$ 4 .125,00
13	BOTÃO DUPLO ILUMINADO 22 MM, NAS CORES VERDE E VERMELHO, PARA PAINEL DE COMANDO, COM 01 CONTATO NORMALMENTE ABERTO (1NA) E 01 CONTATO NORMALMENTE FECHADO (1NF), DIÂMETRO DE FIXAÇÃO DE 22 MM.	10	UND	TRON/TRON	R$ 36,00	R$ 360,00
14	CHAVE BOIA ELÉTRICA 15 A PARA CONTROLE DE NÍVEL – DISPOSITIVO	25	UND	MARGIRUS/MARGIRUS	R$ 42,00	R$ 1 .050,00

	ELETROMECÂNICO PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DE NÍVEL DE LÍQUIDOS EM RESERVATÓRIOS, CAIXAS D'ÁGUA, CISTERNAS, POÇOS E ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO, CORRENTE NOMINAL MÍNIMA DE 15 A, TENSÃO DE OPERAÇÃO MÍNIMA DE 250 VCA, FREQUÊNCIA 50/60 HZ, CONTATO REVERSÍVEL PARA FUNÇÕES DE ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO, CORPO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, VEDAÇÃO HERMÉTICA, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP68, CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,5 METRO, RESISTENTE À UMIDADE, ABRASÃO E INTEMPÉRIES, ADEQUADA PARA ACIONAMENTO DIRETO OU INDIRETO DE BOMBAS E SISTEMAS DE COMANDO, CONFORME NORMAS ABNT APLICÁVEIS OU EQUIVALENTE TÉCNICO SUPERIOR.					
15	CABO FLEXÍVEL TIPO PP 3 X 4 MM², COM CONDUTORES DE COBRE E DUPLA ISOLAÇÃO EM PVC.	1500	UND	SIL/SIL	R$ 12,00	R$ 18.000,00
16	CORDA MULTIFILAMENTO TRANÇADA 12 MM, EM MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA.	1500	MT	VONDER/VONDER	R$ 4,00	R$ 6 .000,00
17	PAINEL DE COMANDO E PROTEÇÃO PARA ACIONAMENTO DE BOMBA SUBMERSA DE 3,0 CV (HP), ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA 220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, MONTADO EM CAIXA METÁLICA COM PINTURA ELETROSTÁTICA OU TERMOPLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP54, CONTENDO NO MÍNIMO: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DE PROTEÇÃO; CONTATOR DE POTÊNCIA ADEQUADO À CORRENTE NOMINAL DO MOTOR; RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA AJUSTÁVEL; VOLTÍMETRO ANALÓGICO OU DIGITAL; AMPERÍMETRO ANALÓGICO OU DIGITAL; SINALEIRO LUMINOSO DE ENERGIZAÇÃO; BOTOEIRA LIGA/DESLIGA; BORNES DE LIGAÇÃO IDENTIFICADOS; BARRAMENTO DE ATERRAMENTO; COMPONENTES PARA OPERAÇÃO EM 220 V MONOFÁSICO, 60 HZ. EQUIPAMENTO FORNECIDO MONTADO, TESTADO E PRONTO PARA INSTALAÇÃO, CONFORME NORMAS ABNT NBR IEC 61439, NR-10 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.	15	UND	INDUSTRIA GOMES/INDUSTRIA GOMES	R$ 575,00	R$ 8 .625,00
18	PAINEL DE COMANDO E PROTEÇÃO PARA ACIONAMENTO DE BOMBA SUBMERSA DE 3,0 CV (HP), ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 380 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, MONTADO EM CAIXA METÁLICA COM PINTURA ELETROSTÁTICA	8	UND	INDUSTRIA GOMES/INDUSTRIA GOMES	R$ 472,00	R$ 3 .776,00

	OU TERMOPLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP54, CONTENDO NO MÍNIMO: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR; CONTATOR TRIPOLAR ADEQUADO À CORRENTE NOMINAL DO MOTOR; RELÉ TÉRMICO AJUSTÁVEL; RELÉ MONITOR DE FALTA E SEQUÊNCIA DE FASE; VOLTÍMETRO ANALÓGICO OU DIGITAL; AMPERÍMETRO ANALÓGICO OU DIGITAL; SINALEIRO LUMINOSO PARA INDICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO; BOTOEIRAS LIGA/DESLIGA; BORNES IDENTIFICADOS; BARRAMENTO DE ATERRAMENTO; COMPONENTES COMPATÍVEIS COM REDE TRIFÁSICA 380 V. EQUIPAMENTO FORNECIDO MONTADO, TESTADO E PRONTO PARA INSTALAÇÃO, CONFORME ABNT NBR IEC 61439, NR-10 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.					
19	PAINEL DE COMANDO E PROTEÇÃO PARA ACIONAMENTO DE BOMBA SUBMERSA DE 7,5 CV (HP), ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 380 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, MONTADO EM CAIXA METÁLICA COM PINTURA ELETROSTÁTICA OU TERMOPLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP54, CONTENDO NO MÍNIMO: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR DIMENSIONADO PARA MOTOR DE 7,5 CV; CONTATOR TRIPOLAR CATEGORIA AC-3; RELÉ TÉRMICO AJUSTÁVEL COMPATÍVEL COM A CORRENTE NOMINAL DO MOTOR; RELÉ MONITOR DE FALTA, INVERSÃO E DESEQUILÍBRIO DE FASE; VOLTÍMETRO ANALÓGICO OU DIGITAL; AMPERÍMETRO ANALÓGICO OU DIGITAL; SINALEIROS DE REDE, FUNCIONAMENTO E FALHA; CHAVE SELETORA MANUAL/DESLIGADO/AUTOMÁTICO; BOTOEIRAS LIGA/DESLIGA; BARRAMENTO DE ATERRAMENTO; BORNES IDENTIFICADOS PARA LIGAÇÃO EXTERNA. EQUIPAMENTO FORNECIDO MONTADO, ENSAIADO EM FÁBRICA, PRONTO PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, ATENDENDO À ABNT NBR IEC 61439, NR-10 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.	5	UND	INDUSTRIA GOMES/INDUSTRIA GOMES	R$ 735,00	R$ 3 .675,00
20	TUBO EDUTOR GALVANIZADO 2" – TUBO EDUTOR PARA INSTALAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, DIÂMETRO NOMINAL 2" (DN 50), FABRICADO EM AÇO CARBONO	30	UND	TUPY/TUPY	R$ 143,00	R$ 4 .290,00

	GALVANIZADO A FOGO, COM ROSCAS BSP NAS EXTREMIDADES, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3 METROS POR UNIDADE, RESISTENTE À CORROSÃO, PRESSÃO DE TRABALHO COMPATÍVEL COM SISTEMAS DE BOMBEAMENTO PROFUNDO, CONFORME NORMAS ABNT APLICÁVEIS OU EQUIVALENTE TÉCNICO SUPERIOR.					
21	UBO EDUTOR GALVANIZADO 1½" – TUBO EDUTOR PARA INSTALAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, DIÂMETRO NOMINAL 1½" (DN 40), FABRICADO EM AÇO CARBONO GALVANIZADO A FOGO, COM ROSCAS BSP NAS EXTREMIDADES,. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3 METROS POR UNIDADE, RESISTENTE À CORROSÃO, PRESSÃO DE TRABALHO COMPATÍVEL COM SISTEMAS DE BOMBEAMENTO PROFUNDO, CONFORME NORMAS ABNT APLICÁVEIS OU EQUIVALENTE TÉCNICO SUPERIOR.	40	UND	TUPY/TUPY	R$ 72,00	R$ 2.880,00
22	LUVA GALVANIZADA 2" – LUVA DE UNIÃO RETA EM FERRO MALEÁVEL GALVANIZADO OU AÇO GALVANIZADO, DIÂMETRO NOMINAL 2" (DN 50), ROSCA BSP FÊMEA X FÊMEA, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, RESISTENTE À CORROSÃO, PRESSÃO MÍNIMA DE TRABALHO DE 150 PSI, CONFORME NBR 6943 OU EQUIVALENTE TÉCNICO SUPERIOR.	40	UND	TUPY/TUPY	R$ 29,00	R$ 1.160,00
23	LUVA GALVANIZADA 1½" – LUVA DE UNIÃO RETA EM FERRO MALEÁVEL GALVANIZADO OU AÇO GALVANIZADO, DIÂMETRO NOMINAL 1½" (DN 40), ROSCA BSP FÊMEA X FÊMEA, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, RESISTENTE À CORROSÃO, PRESSÃO MÍNIMA DE TRABALHO DE 150 PSI, CONFORME NBR 6943 OU EQUIVALENTE TÉCNICO SUPERIOR.	40	UND	TUPY/TUPY	R$ 26,00	R$ 1.040,00
24	CURVA GALVANIZADA 90° 2" – CURVA DE 90 GRAUS EM FERRO MALEÁVEL GALVANIZADO OU AÇO GALVANIZADO, DIÂMETRO NOMINAL 2" (DN 50), ROSCA BSP, DESTINADA À CONDUÇÃO DE ÁGUA EM SISTEMAS HIDRÁULICOS E POÇOS TUBULARES, PRESSÃO MÍNIMA DE TRABALHO DE 150 PSI, CONFORME. NBR 6943 OU EQUIVALENTE TÉCNICO SUPERIOR.	5	UND	TUPY/TUPY	R$ 67,00	R$ 335,00
25	CURVA GALVANIZADA 90° 1½" – CURVA DE 90 GRAUS EM FERRO MALEÁVEL GALVANIZADO OU AÇO GALVANIZADO, DIÂMETRO NOMINAL 1½" (DN 40), ROSCA BSP, DESTINADA À CONDUÇÃO DE ÁGUA EM SISTEMAS HIDRÁULICOS E POÇOS TUBULARES, PRESSÃO MÍNIMA DE TRABALHO DE 150 PSI, CONFORME NBR 6943 OU EQUIVALENTE TÉCNICO SUPERIOR.	5	UND	TUPY/TUPY	R$ 78,00	R$ 390,00

26	LUVA DE UNIÃO GALVANIZADA 2" – UNIÃO DESMONTÁVEL EM FERRO MALEÁVEL GALVANIZADO OU AÇO GALVANIZADO, DIÂMETRO NOMINAL 2" (DN 50), ROSCA BSP, DESTINADA À MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS E SISTEMAS DE BOMBEAMENTO, RESISTENTE À CORROSÃO, PRESSÃO MÍNIMA DE TRABALHO DE 150 PSI, CONFORME NORMAS ABNT APLICÁVEIS OU EQUIVALENTE TÉCNICO SUPERIOR.	15	UND	TUPY/TUPY	R$ 31,00	R$ 465,00
27	LUVA DE UNIÃO GALVANIZADA 1½" – UNIÃO DESMONTÁVEL EM FERRO MALEÁVEL GALVANIZADO OU AÇO GALVANIZADO, DIÂMETRO NOMINAL 1½" (DN 40), ROSCA BSP, DESTINADA À MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS E SISTEMAS DE BOMBEAMENTO, RESISTENTE À CORROSÃO, PRESSÃO MÍNIMA DE TRABALHO DE 150 PSI, CONFORME NORMAS ABNT APLICÁVEIS OU EQUIVALENTE TÉCNICO SUPERIOR.	10	UND	TUPY/TUPY	R$ 17,50	R$ 175,00
28	FITA ISOLANTE COMUM 20M	40	UND	3M/3M	R$ 8,00	R$ 320,00
29	FITA ISOLANTE DE AUTO-FUSÃO 3 METROS	30	UND	3M/3M	R$ 13,50	R$ 405,00
30	CAPACITOR PERMANENTE 25UF 400V	30	UND	JL CAPACITORES/JL CAPACITORES	R$ 32,00	R$ 960,00
31	CAPACITOR PERMANENTE 30UF 400V	30	UND	JL CAPACITORES/JL CAPACITORES	R$ 28,50	R$ 855,00
32	CAPACITOR PERMANENTE 40µF 400V	30	UND	JL CAPACITORES/JL CAPACITORES	R$ 46,50	R$ 1 .395,00
33	CAPACITOR PERMANENTE 50UF 400V	30	UND	JL CAPACITORES/JL CAPACITORES	R$ 54,00	R$ 1 .620,00
34	CAPACITOR PERMANENTE 60UF 400V	30	UND	JL CAPACITORES/JL CAPACITORES	R$ 57,50	R$ 1 .725,00
35	CAPACITOR DE PARTIDA 270-324UF 220V	30	CONJ	JL CAPACITORES/JL CAPACITORES	R$ 60,50	R$ 1 .815,00
36	TERMINAL PRÉ-ISOLADO FÊMEA – TERMINAL ELÉTRICO TIPO FÊMEA DE ENGATE RÁPIDO, CONFECCIONADO EM LATÃO ELETROLÍTICO ESTANHADO OU COBRE ESTANHADO, COM ISOLAÇÃO EM PVC OU NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA CONDUTORES DE COBRE COM SEÇÃO NOMINAL DE 1,5 MM² A 2,5 MM², TEMPERATURA DE OPERAÇÃO MÍNIMA DE ATÉ 75°C, TENSÃO DE ISOLAMENTO MÍNIMA DE 600 V, RESISTENTE À CORROSÃO E	100	UND	CON-FIO/CON-FIO	R$ 1,80	R$ 180,00

	OXIDAÇÃO, DESTINADO À MONTAGEM DE PAINÉIS ELÉTRICOS, COMANDOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS, CONFORME NORMAS ABNT NBR 5370, NBR 9313 OU EQUIVALENTES.					
				VALOR TOTAL		R$ 242.531,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação e seus anexos;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES** a partir da data da sua assinatura e a correspondente publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

*5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 242.531,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS).***

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 (trinta)* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, no edital de licitação;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na seguinte dotação: **ICMS – FPM – E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

16.1. Fica designado como Gestor do Contrato a **Sr.ª ANDRIZA NEGREIROS LIMA PORTADORA DO CPF Nº 622.119.313-32.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

17.1. Fica designado como Fiscal do Contrato a **Sr.ª. BRUNNA BRITO RIBEIRO, PORTADORA DO CPF Nº 055.801.833-56.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 10 DE JULHO DE 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J C DO VAL MATERIAL ELETRICO LTDA
(ELETROBOMBAS)
CNPJ Nº 69.603.637/0001-79
CONTRATADA

Andriza Negreiros Lima
ANDRIZA NEGREIROS LIMA
GESTOR DO CONTRATO

Brunna Brito Ribeiro
BRUNNA BRITO RIBEIRO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:
1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____